EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processos n.º: 5060580-64.2021.8.13.0024 e 5060583-19.2021.8.13.0024

O **Estado de Minas Gerais,** o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, o **Ministério Público Federal** (adiante e em conjunto denominados "Compromitentes"), e a **Vale S.A.**, vêm, conjuntamente, nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos para os Municípios atingidos, indicados nos Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial de Reparação Integral ("AJRI"), nomeadamente no que se refere às tratativas envolvendo a conversão de obrigação de fazer em obrigação de pagar, expor e requerer o que segue:

Fluxo de conversões:

Em 22.01.2023, os Compromitentes, por meio da petição de ID. 9684446381, requereram a aprovação da "Proposta de Fluxo: Conversão de Obrigações para os Anexos I.3 e I. 4", além do pedido de conversão de obrigações de fazer em pagar dos projetos "Troca do Parque Luminotécnico de Pará de Minas" e "Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas".

A Vale, por sua vez, no dia 16.03.2023, por meio da petição de ID 9754253926, apresentou contraproposta ao referido Fluxo.

Nos termos da cláusula 11.8 do AJRI, as Partes se reuniram extrajudicialmente e elaboraram em conjunto um "Fluxo de Conversão" para as obrigações de fazer em pagar, objeto dos Anexos I.3 e I.4 do AJRI, conforme documento anexo.

Assim, requerem as Partes a V.Exa. a homologação do referido Fluxo de Conversão, que deverá ser adotado para todas as próximas hipóteses envolvendo inciativas dos anexos I.3 e I.4, podendo gerar a conversão das obrigações de fazer em pagar, inclusive em relação aos projetos "Troca do Parque Luminotécnico de Pará de Minas" e "Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas", cujo pedido de conversão foi anteriormente apresentado, sendo que o primeiro tem o valor de R$ 22.351.855,68 e o segundo tem o valor de R$ 9.945.827,89.

Diante desse consenso, as Partes pedem sejam desconsiderados os termos das petições de ID 9684446381 e 9754253926 e seja homologado o Fluxo de Conversão anexo.

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 04/04/2023 20:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b559898.83b93b38.872abc6f.1b121b10

Projetos Regionais Rodoviários:

Em 12.09.2022, os Compromitentes, por meio da petição de ID. 9602347093, requereram a conversão parcial das obrigações de fazer da Vale do Anexo I.3 em obrigações de pagar, no valor de R$ 88.321.743,09, para a implementação pelo Poder Público dos "Projetos Regionais Rodoviários".

O valor acima, somado aos R$144.138.256,911, já depositados pela Vale em cumprimento à obrigação de pagar do Anexo I.3 - cláusula 4.4.3.1, totalizavam o valor de R$ 232.460.000,00, necessários para execução dos projetos descritos e detalhados pelos Compromitentes na Nota Técnica nº 1/SEPLAG/SECEXEC/ACORDO/2022 (ID 9592892470).

Nos termos da cláusula 11.8 do AJRI, as Partes se reuniram extrajudicialmente e há consenso na conversão parcial das obrigações de fazer da Vale do Anexo I.3 em obrigações de pagar, para a implementação pelo Poder Público dos "Projetos Regionais Rodoviários". Não obstante, os Compromitentes informaram sobre a necessidade de atualização do valor nominal a ser objeto da conversão referente aos "Projetos Regionais Rodoviários" para pagamento líquido e certo pela Vale, o que será feito observando o saldo disponível para cada município no contexto do Anexo I.3.

Desta forma, requer sejam sobrestados os requerimentos dos Compromitentes (Id. 9591828569, ratificada pela petição de Id. 9602347093) sobre os Projetos Regionais Rodoviários até que seja apresentado novo valor nominal pelos Compromitentes.

Após a apresentação do valor nominal atualizado pelos Compromitentes, uma vez aprovada a conversão dos "projetos regionais rodoviários" por este MM. Juízo, a Vale realizará depósito em conta judicial do valor acordado, no prazo de até 30 dias corridos da intimação da decisão. Efetivada a conversão, a obrigação da Vale passa a ser exclusivamente de pagar, logo, a quitação da obrigação de pagar da Vale será concedida no ato do depósito e não haverá qualquer responsabilidade da empresa quanto ao acompanhamento ou execução total ou parcial dos "projetos regionais rodoviários".

Belo Horizonte, 3 de abril de 2023.

Pelo Estado de Minas Gerais: **Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais: **Pelo Ministério Público Federal:**

Pela Vale S.A:

Assinado com certificado digital por CARLOS BRUNO FERREIRA DA SILVA, em 04/04/2023 20:16. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 5b559898.83b93b38.872abc6f.1b121b10

Fluxo a ser adotado para a Conversão de Obrigações (de fazer para pagar):

1. Compromitentes definem o projeto, com base na Consulta Popular, e submetem à Vale para elaborar FDI;

2. Vale elabora FDI do projeto e encaminha para FGV;

3. FGV analisa e emite Parecer técnico de avaliação *ex ante*;

4. Compromitentes recebem Parecer e deliberam, a partir das premissas abaixo:

a) Projeto apto: execução direta pela Vale, a partir dos valores/objeto propostos no FDI elaborado pela Vale e validado pelos Compromitentes, após análise da FGV;

b) Projeto não apto: os compromitentes deliberam pela revisão do projeto pela Vale (a partir dos encaminhamentos trazidos pelo parecer da FGV) e abre-se a possibilidade de CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO, em que o projeto poderá ser executado pelo município, caso este manifeste interesse na execução direta.

5. Constatada a inviabilidade/impossibilidade de execução pela Vale, FGV emite documento informando o valor nominal do projeto, que deverá ser depositado pela Vale em caso de conversão.

6. Nas hipóteses acima em que se abrir a possibilidade para conversão da obrigação, o município beneficiário será acionado pelos Compromitentes para que formalize o interesse e a capacidade técnica para execução direta do projeto, de acordo com escopo detalhado no FDI e com valores definidos pela FGV; e para que celebre o Termo de Compromisso com os Compromitentes, se comprometendo a entregar a obra nessas condições.

7. Os Compromitentes formalizam à Vale, por ofício, a decisão pela conversão de obrigações, subsidiado por: (I) Parecer da FGV (informando o valor nominal); (II) Termo de Compromisso assinado pelo município; (III) requerimento expresso dos Compromitentes para que os valores sejam transferidos pelo Juízo para a conta bancária do município.

8. Vale realiza depósito em conta judicial do valor acordado, no prazo de até 30 dias corridos, contados da data de recebimento do ofício supracitado, e junta aos autos do processo o Ofício dos Compromitentes, o Termo de Compromisso e o comprovante do depósito do valor acordado;

9. Efetivada a conversão, a obrigação passa a ser exclusivamente de pagar, logo, a quitação da obrigação de pagar da Vale será concedida no ato do depósito e não haverá qualquer responsabilidade da empresa quanto ao acompanhamento ou execução total ou parcial do objeto;

10. A partir das informações apresentadas pelo município, conforme compromisso expresso no Termo de Compromisso, a FGV publica em seu Portal as informações do projeto, por meio de uma ficha;

11. FGV acompanha a execução física e financeira do projeto, a partir das informações de desembolso encaminhadas pelos municípios;

12. Município executa projeto/obra até sua conclusão, quando será elaborado um “termo de conclusão do projeto”;

13. FGV recebe o Termo, publica em seu site e realiza avaliação *ex-post,* não relacionada ou oponível à Vale.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5060580-64.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, atendendo à deliberação constante do Ofício Compromitentes n° 268/2023, requerer seja determinada a *transferência dos recursos depositados em Conta Judicial relativos ao projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais" em favor de cada um dos municípios beneficiários do projeto*.

Para tanto, disponibiliza o anexo documento, contendo os dados bancários dos municípios e a indicação dos respectivos valores que devem ser objeto de transferência.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2023.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br
Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

Número do documento: 23041010370648500009771295872
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370648500009771295872
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:07

PROJETO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS								
MUNICÍPIO	VALOR 1ª PARCELA	VALOR 2ª PARCELA	VALOR 3ª PARCELA	VALOR TOTAL 3 PARCELAS	BANCO	AG	CC	CNPJ (Fundo Municipal de Assistência Social)
Abaeté	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 848.452,86	Banco do Brasil	0688-2	24.756-8	15.553.480/0001-60
Betim	R$ 1.110.888,07	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 3.332.664,19	Banco do Brasil	0750-1	130.614-6	12.287.164/0001-20
Biquinhas	R$ 282.317,58	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 846.952,72	Banco do Brasil	0688-2	27708-8	18.296.640/0001-56
Caetanópolis	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 992.586,33	Banco do Brasil	2404-X,	34.793-0,	14.778.817/0001-08
Curvelo	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 1.269.135,30	Banco do Brasil	0103-1	75.334-3	17.211.134/0001-54
Esmeraldas	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 1.648.919,01	Banco do Brasil	2045-1	29.513-2	15.472.380/0001-34
Felixlândia	R$ 350.414,03	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 1.051.242,07	Banco do Brasil	0103-1	75.263-0	14.763.325/0001-30
Florestal	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 1.189.930,15	Banco do Brasil	0292-5	80.445-2	15.456.613/0001-05
Fortuna de Minas	R$ 491.929,63	R$ 491.929,63	R$ 491.929,63	R$ 1.475.788,91	Banco do Brasil	0395-6	140.740-6	14.768.989/0001-92
Igarapé	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 1.282.060,84	Banco do Brasil	2122-9	42.402-1	18.412.975/0001-92
Juatuba	R$ 540.705,90	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 1.622.117,68	Banco do Brasil	4583-7	21.150-8	20.305.250/0001-47
Maravilhas	R$ 414.414,19	R$ 414.414,19	R$ 414.414,19	R$ 1.243.242,55	Banco do Brasil	0967-9	30.401-8	13.574.970/0001-42
Mário Campos	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 1.620.295,68	Banco do Brasil	7335-8	15.032-0	18.502.647/0001-87
Mateus Leme	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 1.187.946,39	Banco do Brasil	2288-8	54.707-7	14.984.899/0001-39
Morada Novas de Minas	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 705.524,43	Banco do Brasil	3809-1	15.033-9	14.784.729/0001-00
Paineiras	R$ 273.496,15	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 820.488,43	Banco do Brasil	0688-2	27764-2	20.772.082/0001-08
Papagaios	R$ 411.968,76	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 1.235.906,30	Banco do Brasil	0967-9	30.362-3	13.467.230/0001-07
Pará de Minas	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 1.208.939,91	Banco do Brasil	292-5	80499-1	14.794.312/0001-29
Paraopeba	R$ 391.794,11	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 1.175.382,31	Banco do Brasil	2404-x	34.780-9	14.808.287/0001-95
Pequi	R$ 375.039,60	R$ 375.039,60	R$ 375.039,60	R$ 1.125.118,82	Banco do Brasil	0292-5	80.440-1	14.763.325/0001-30
Pompéu	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 1.101.975,45	Banco do Brasil	2475-9	30.893-5	14.660.793/0001-80
São Gonçalo do Abaeté	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 818.070,09	Banco do Brasil	2621-2	17.509-9	15.079.624/0001-13
São Joaquim de Bicas	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 2.133.754,39	Banco do Brasil	3873-3	22.937-7	19.208.686/0001-39
São José da Varginha	R$ 395.645,45	R$ 395.645,45	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	Banco do Brasil	0292	80.463-0	15.617.362/0001-01
Três Marias	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 877.768,83	Banco do Brasil	1160-6	40.173-0	14.904.754/0001-80
TOTAL I.3	R$ 10.667.067	R$ 10.667.067	R$ 10.667.067	R$ 32.001.200				

Ofício Compromitentes n° 268/2023

Belo Horizonte, 31 de março de 2023.

Ao Senhor
Lyssandro Norton
Procurador do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas
Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicita elaboração de Petição de Transferência de recursos depositados em Conta Judicial ao Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte - Projeto "Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais" do Anexo I.3 do Acordo Judicial de Reparação

Referência: Processo nº 1500.01.0059606/2023-05.

Senhor Procurador,

Referimo-nos ao projeto "Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais", que se encontra atualmente em execução, no âmbito do Anexo I.3 do Acordo Judicial de Reparação.

Como é de conhecimento, esse projeto integra a área temática da assistência social, e envolve, dentre outras ações, o custeio de profissionais diretamente ligados ao SUAS. Tendo em vista a necessidade de contratação de pessoal para o SUAS, constatou-se, de forma excepcional, a inviabilidade de ser executado pela VALE, no âmbito de sua típica "obrigação de fazer", inerente ao Anexo I.3, conforme detalhado no Ofício Compromitentes (SEI nº 62426114) e esclarecido em outras ocasiões.

Por isso, em 17/01/2022, o Estado de Minas Gerais, mediante Advocacia Geral do Estado, peticionou ao juízo competente o pedido de conversão da obrigação de fazer para obrigação de pagar em relação a esse e outros projetos de mesma natureza, conforme documento ID 8989513122, SEI nº 62426238.

Após manifestação de concordância da VALE S.A., o Juiz Competente se manifestou no dia 13/06/2022, ID 9497581336, doc. SEI nº 62426548, aprovando o pleito da conversão da obrigação para os projetos de assistência social e saúde que

Número do documento: 23041010370777300009771289386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370777300009771289386
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

compõem o Pacote de Respostas Rápidas do Anexo I.3 do Acordo Judicial, dentre eles o "Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais", e determinou que a Vale realizasse o depósito do recurso em Conta Judicial no prazo de 30 dias, contados a partir da data de sua decisão pela conversão.

Ato contínuo, em cumprimento à decisão judicial, a VALE S.A. apresentou o comprovante de depósito judicial relativo ao projeto em questão, no valor total de R$ 32.001.200,00, conforme doc. SEI nº 62432548.

Conforme documento que detalha a execução do projeto "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais" (doc. SEI nº 62424433), os recursos depositados em juízo pela Vale serão repassados em favor dos municípios em três parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá seguir o valor que consta na “Planilha Dados Bancários e Valores para repasse” (doc. SEI nº 62432955) para cada um dos municípios.

Ainda conforme a lógica de detalhamento do projeto, o recebimento da primeira parcela depende do cumprimento das contrapartidas iniciais, disponíveis nos Termos de Compromisso assinados referentes a cada um dos projetos, constantes no doc. SEI nº 62429771. Conforme se pode observar nos Termos, essas contrapartidas incluem a elaboração de um Plano de Trabalho para fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais para os três anos de execução do projeto, considerando a necessidade advinda do serviço e da população.

Essas contrapartidas foram cumpridas pelos municípios, conforme apresentamos no documento SEI nº 62429897 (Planos de Trabalho), tendo sido todos os documentos devidamente analisados e validados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (doc. SEI nº 62429897), responsável pela concepção técnica e metodológica deste projeto.

Após a transferência dos recursos para as contas específicas criadas pelas prefeituras, caberá ao gestor municipal assegurar a destinação dos recursos disponíveis, incluídos os rendimentos de aplicações financeiras provenientes dos saldos enquanto não utilizados, exclusivamente às ações constantes do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Estado, conforme consta na cláusula 4.1 dos Termos de Compromisso assinados.

Os saldos das contas específicas, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, a depender do que se mostrar mais rentável e seguro, nos termos da Cláusula 4.5.3 do Acordo Judicial e 4.2 dos Termos de Compromisso assinados.

O recebimento das parcelas subsequentes dependerá da apresentação das Prestações de Contas anuais pelos municípios, referentes às parcelas anteriores, que serão acompanhadas pela Auditoria Socioeconômica Independente Contratada - a Fundação Getúlio Vargas (FGV). Nesse sentido, a FGV acompanhará a aplicação dos recursos nas ações previstas nos Planos de Trabalho elaborados pelos municípios e aprovados pela SEDESE/MG, sem prejuízo dos controles internos e externos próprios da administração pública a que estão submetidas as prefeituras municipais.

Isto posto, considerando que as contrapartidas prévias ao recebimento da primeira parcela de recursos já foram cumpridas pelos municípios, e que o valor a ser repassado já se encontra disponível em Conta Judicial, **solicitamos que a Advocacia Geral do Estado requeira por meio de petição ao juízo competente a transferência dos recursos depositados em Conta Judicial relativos ao projeto "Fortalecimento dos serviços socioassistenciais municipais" em favor de cada um dos municípios beneficiários do projeto.**

Número do documento: 23041010370777300009771289386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370777300009771289386
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Os dados bancários das contas específicas criadas por cada um desses municípios para o recebimento desses recursos, bem como o valor a ser repassado a cada um deles encontra-se disponível no Anexo “Planilha Dados Bancários e Valores para repasse” (doc. SEI nº 62432955)”.

Sendo o que se apresenta para o momento, estamos à disposição em caso de dúvidas.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 31/03/2023, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 31/03/2023, às 19:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**, **Usuário Externo**, em 04/04/2023, às 07:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63508068** e o código CRC **EDAAE777**.

Número do documento: 23041010370777300009771289386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370777300009771289386
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Número do documento: 23041010370777300009771289386
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370777300009771289386
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Ofício Compromitentes n° 251/2023

Belo Horizonte, 02 de março de 2023.

À Senhora
Gleuza Jesué
Diretora Especial de Reparação e Desenvolvimento Territorial
Vale S.A

Assunto: Envio dos Planos de Aplicação de Recursos - Projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais” – Anexos I.3 e I.4

Senhora Diretora,

Fazemos menção ao projeto “Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais” – previsto no Anexos I.3 e I.4 do Acordo Judicial, e aprovado para ordem de início no dia 24/05/2022, por meio do Ofício Compromitentes nº 102/2022.

A iniciativa tem como objetivo contribuir no fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o incremento e aprimoramento dos serviços socioassistenciais para absorver as demandas decorrentes do aumento de vulnerabilidades sociais, melhorar o atendimento prestado à população dos 26 (vinte e seis) municípios da Bacia do Paraopeba contemplados pelo Acordo Judicial, com a ampliação da cobertura e acesso à política pública de assistência social para minimizar as distâncias sociais, romper ciclos de vulnerabilidades e de violações de direitos da população vulnerável.

Assim, o projeto é estruturado por duas ações: (I) transferência de recurso financeiro em depósito judicial devidamente autorizado, conforme valor estimado pelos Compromitentes, a partir da conversão da obrigação de fazer da VALE para obrigação de pagar; e (II) oferta de cursos de capacitação - para trabalhadores, conselheiros e gestores, no âmbito das obrigações de fazer da Vale.

Relativamente a ação (I), que prevê a transferência de recurso aos municípios, destaca-se que as 26 prefeituras realizaram diagnósticos sobre a saúde municipal e, com base nesses documentos, elaboraram Planos de Aplicação de Recursos a serem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social contendo os investimentos a serem executados no território, conforme orientação e padronização disponibilizada pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (SEDESE-MG).

Conforme prevê o cronograma do projeto, esses Planos foram

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

analisados e validados pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SUBAS/SEDESE (conforme Ofícios em anexo), que se ateve aos aspectos assistenciais e programáticos dos entregáveis contidos nos Planos de Aplicação, analisando sua pertinência/enquadramento aos objetivos do projeto e às diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os Planos foram submetidos à aprovação dos Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) dos municípios contemplados, para então estarem aptos a receberem o aporte financeiro no Fundo Municipal.

Diante do exposto, formaliza-se, neste momento, o cumprimento da atividade "ID 8" dos FDIs do projeto: “Etapa 2.3. Elaboração e aprovação dos Planos de Aplicação dos Recursos pelos municípios” - Responsáveis: SEDESE/SUBAS e municípios. Na oportunidade, encaminhamos também o link em que constam (i) os Planos de Aplicação de Recursos dos 26 (vinte e seis) municípios; (II) os Pareceres de análise e aprovação SUBAS/MG relativo aos Planos e; (III) a Aprovação dos Conselhos Municipais de Saúde (CMAS): https://drive.google.com/drive/folders/1ZdVWa_lEDZcv3Q25pTNst1ssuc8dCqwF?usp=sharing,.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República
Representante do Ministério Público Federal

Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Representante do Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Antônio Lopes de Carvalho Filho
Defensor Público
Representante da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho
Representante de Governo do Estado de Minas Gerais

Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Milagres de Assis**, **Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 02/03/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Lopes de Carvalho Filho**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bruno Ferreira da Silva**,

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Usuário Externo, em 02/03/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Castro Maia**, **Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61436214** e o código CRC **5AC38168**.

Referência: Processo nº 1500.01.0054478/2021-48 SEI nº 61436214

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Projeto Brumadinho

Ofício n° 1/2023 - SEDESE/DEP-PROJ_BRUM

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr. Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
(Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho)
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminha Plano de Aplicação de Recursos e Contrapartidas - Brumadinho - Projeto de Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0006938/2022-51].

Senhor Coordenador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e conforme prevê o anexo 1.4 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens BI, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, referente ao projeto de "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais", encaminhamos a documentação prevista no Formulário de Detalhamento de Iniciativas (FDI) e Termo de Compromisso celebrado pelo município de Brumadinho.

Informamos que o município elaborou e apresentou o Plano de Aplicação de Recursos (59493595) que foi validado pela Sedese/Subas em 10/11/2022 (57933554) e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social(58310750 e 59873101).

Além do Plano, as demais documentações que integram as contrapartidas municipais para o recebimento do recurso do Projeto foram analisadas e constam neste processo SEI (58261626, 60467657, 60588210, 59873101, 60952527 e 60952713).

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívia Pinto de Almeida Pessoa

Masp: 1491412-1

Diretora de Educação Permanente do SUAS

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Gabriele Sabrina da Silva

Masp: 752878-9

Superintendente de Vigilância e Capacitação

De Acordo:

Mariana de Resende Franco

Masp - 1.389.745-9

Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco**, **Subsecretário(a)**, em 27/02/2023, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Sabrina da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinto de Almeida Pessoa**, **Diretor (a)**, em 27/02/2023, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61367882** e o código CRC **0029E11C**.

Referência: Processo nº 1480.01.0006938/2022-51 SEI nº 61367882

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
Projeto Brumadinho

Ofício SEDESE/DEP-PROJ_BRUM nº. 2/2023

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2023.

Ilmo. Sr. Luís Otávio Milagres de Assis
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho - Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
(Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Comitê Gestor Pró-Brumadinho)
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Serra Verde
CEP: 31630-901 – Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminha Plano de Aplicação de Recursos e Contrapartidas - Bacia - Projeto de Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1480.01.0001656/2023-72].

Senhor Coordenador,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e conforme prevê o anexo 1.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral relativa ao rompimento das barragens BI, B-IV e B-IVA/Córrego do Feijão, referente ao projeto de "Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais municipais", encaminhamos a documentação prevista no Formulário de Detalhamento de Iniciativas (FDI) e Termos de Compromisso celebrados, para ciência e continuidade dos procedimentos cabíveis para o repasse de recursos aos Fundos Municipais de Assistência Social dos 25 municípios da Bacia do Rio Paraopeba.

Informamos que os municípios apresentaram os Planos de Aplicação de Recursos que foram validados pela Sedese/Subas, conforme documentos de análise conclusiva anexos (61344499) e aprovados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social dos respectivos municípios. Além do Plano, as demais documentações que integram as contrapartidas dos municípios para o recebimento do recurso do Projeto foram analisadas e constam anexas a cada processo, conforme relação abaixo e processos SEI relacionados a este:

Município	Processo SEI	Data da Validação da Sedese/Subas	Data da Aprovação pelo CMAS
Abaeté	1480.01.0006897/2022-91	10/01/2023	17/01/2023
Betim	1480.01.0006913/2022-47	12/01/2023	16/02/2023
Biquinhas	1480.01.0006933/2022-89	05/01/2023	18/01/2023
Caetanópolis	1480.01.0006939/2022-24	26/12/2022	27/12/2022

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Curvelo	1480.01.0006940/2022-94	30/12/2022	05/01/2023
Esmeraldas	1480.01.0006941/2022-67	26/12/2022	26/12/2022
Felixlândia	1480.01.0006942/2022-40	24/11/2022	07/12/2022
Florestal	1480.01.0006943/2022-13	28/12/2022	18/01/2023
Fortuna de Minas	1480.01.0006944/2022-83	20/12/2022	20/12/2022
Igarapé	1480.01.0006967/2022-44	19/10/2022	28/10/2022
Juatuba	1480.01.0006972/2022-06	26/12/2022	28/12/2022
Maravilhas	1480.01.0006976/2022-92	06/01/2023	09/01/2023
Mario Campos	1480.01.0006978/2022-38	20/10/2022	24/10/2022
Mateus Leme	1480.01.0006979/2022-11	12/12/2022	26/12/2022
Morada Nova de Minas	1480.01.0006980/2022-81	29/11/2022	02/12/2022
Paineiras	1480.01.0006982/2022-27	18/01/2023	23/01/2023
Papagaios	1480.01.0006983/2022-97	26/12/2022	28/12/2022
Pará de Minas	1480.01.0006984/2022-70	24/11/2022	25/11/2022
Paraopeba	1480.01.0006986/2022-16	30/12/2022	18/01/2023
Pequi	1480.01.0006987/2022-86	30/12/2022	30/12/2022
Pompéu	1480.01.0006988/2022-59	30/12/2022	30/12/2022
São Gonçalo do Abaeté	1480.01.0006989/2022-32	16/11/2022	24/11/2022
São Joaquim de Bicas	1480.01.0006990/2022-05	19/12/2022	22/12/2022
São José da Varginha	1480.01.0006991/2022-75	30/01/2023	02/02/2023
Três Marias	1480.01.0008693/2022-02	12/12/2022	19/12/2022

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para o que se fizer necessário.

Renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Lívia Pinto de Almeida Pessoa

Masp: 1491412-1

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

Diretora de Educação Permanente do SUAS

Gabriele Sabrina da Silva

Masp: 752878-9

Superintendente de Vigilância e Capacitação

De Acordo:

Mariana de Resende Franco

Masp - 1.389.745-9

Subsecretária de Assistência Social da Sedese/MG

Documento assinado eletronicamente por **Mariana de Resende Franco**, **Subsecretário(a)**, em 27/02/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Sabrina da Silva**, **Servidor (a) Público (a)**, em 27/02/2023, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinto de Almeida Pessoa**, **Diretor (a)**, em 27/02/2023, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61355683** e o código CRC **A4BDACAE**.

Referência: Processo nº 1480.01.0001656/2023-72 SEI nº 61355683

Número do documento: 23041010370818800009771306973
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23041010370818800009771306973
Assinado eletronicamente por: LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA - 10/04/2023 10:37:08

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5060580-64.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DECISÃO

Vistos.

O presente incidente foi instaurado por dependência aos processos de nº 5010709-36.2019.8.13.0024, nº 5026408-57.2019.8.13.0024, nº 5044954-73.2019.8.13.0024 e nº 5087481-40.2019.8.13.0024, nos quais foi firmado acordo judicial em 04/02/2021, que estabeleceu obrigações de fazer e de pagar da Vale S/A visando à reparação dos danos causados em decorrência do rompimento das Barragens B-I, B-IV e B-IVA, da Mina Córrego do Feijão, no dia 25/01/2019, no Município de Brumadinho.

O incidente visa dar cumprimento à cláusula 4.4.3 do acordo, que estabelece:

"4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale.

4.4.3.1. Em relação aos fundos discriminados no referido Anexo, que constituem obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), cuja quitação se dará, nos termos do capítulo 8, mediante liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta específica indicada pelo Poder"

O cronograma para execução do acordo foi aprovado pelas partes na audiência ocorrida em 29/04/2021, no qual constou as seguintes informações a respeito da cláusula 4.4.3:

5	Anexo I.3	"4.4.3. A quantia de R$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) será destinada à realização dos Projetos para Bacia do Paraopeba, indicados no Anexo I.3, conforme o detalhamento a ser conduzido pela Vale e aprovado de forma colegiada pelos compromitentes. Trata-se de obrigação de fazer e, portanto, a execução dos projetos será realizada pela Vale."	As partes vêm realizando reuniões para o Pacote de Respostas Rápidas, que contempla projetos de saúde, atendimento social e agricultura.	Com relação ao Pacote de Respostas Rápidas, a Vale recebeu as Notas Técnicas revisadas e está trabalhando na sua avaliação para posterior detalhamento dos projetos, envidando os melhores esforços para fazê-lo em 30 dias. Quanto ao restante, aguarda-se o término da consulta para priorização e eventual proposta dos Municípios (90 dias, cf. cláusula 5.5.4) para início do detalhamento e análise de viabilidade técnica e financeira.	O prazo para o envio dos projetos pelos Munípios se encerrará em 05.05.21. Após o recebimento, os compromitentes irão avaliar os projetos, de forma colegiada. Na sequência, farão a consulta aos Municípios para fins de priorização. Com a definição dos projetos prioritários, a Vale providenciará o detalhamento dos programas, em até 180 dias contados da apresentação do relatório das prioridades pelos compromitentes.

I - Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde; Promove Minas; Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

Na decisão de Id.9497581336, foi determinada a conversão da obrigação da ré de fazer em obrigação de pagar em relação aos seguintes projetos:

(i) Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde - R$39.114.104,97.

(ii) Promove Minas - R$ 37.680.000,00.

(iii) Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) - R$ 19.036.242,00.

A Vale S/A realizou o depósito judicial do valor integral de tais projetos (cf. Id. 9554350930).

A primeira parcela dos recursos referentes aos Projetos foi transferida aos Municípios indicados pelos autores na petição de Id. 9711933505, conforme decisão de Id. 9729781031.

Considerando a manifestação dos autores de Id. 9592236705, **reconheço a quitação da obrigação de pagar da ré relativamente aos Projetos "Promove Minas" e "Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)", nos valores de R$37.680.000,00 e R$ 19.036.242,00, respectivamente.**

Em relação ao Projeto "Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde", **intime-se a Vale S/A para, no prazo de 10 dias, dizer sobre a manifestação dos autores de Id. 9592236705 quanto à quitação parcial da obrigação.**

Noutro giro, o Estado de Minas Gerais, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal requereram a inclusão do Município de Juatuba no Projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). *"O valor a ser convertido em relação ao município de Juatuba é de R$ 679.320,00"* (Id. 9527704518).

Na petição de Id. 9623513127, a Vale S/A afirmou que *"não apresenta objeções à inclusão do Município de Juatuba no projeto 'Aporte de Recursos na Rede de Atenção Psicossocial (ANEXO I.3)', com destinação do valor de R$679.320,00 (seiscentos e setenta e nove mil trezentos e vinte reais)"*.

Nesse contexto, inexistindo discordância entre as partes, **autorizo a inclusão do Município de Juatuba no Projeto Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o que implica na conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar relativamente ao valor de R$679.320,00.**

Intime-se a Vale S/A para, no prazo de 15 dias, realizar o depósito judicial da quantia de R$679.320,00.

Após, **dê-se vista aos autores pelo prazo de 10 dias.**

Considerando o conteúdo da presente decisão, **os embargos de declaração de Id. 9744244001 ficam prejudicados.**

II - Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais

Na decisão de Id.9581979273, foi determinada a conversão parcial da obrigação da ré de fazer em obrigação de pagar em relação ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais, no valor de R$32.001.200,00 (trinta e dois milhões mil e duzentos reais).

A Vale S/A realizou o depósito judicial do valor do Projeto (Id. 9619281681).

Considerando a petição de Id. 9775203053, apresentada pelo Estado de Minas Gerais e ratificada pelas Instituições de Justiça no Ofício Compromitentes n° 268/2023 (Id. 9775196567), **autorizo a transferência da primeira parcela dos recursos referentes ao Projeto Fortalecimento dos Serviços Socioassistenciais Municipais para as contas específicas criadas pelos Municípios beneficiários do Projeto, conforme tabela abaixo (Id. 9775181093)**.

PROJETO FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS								
MUNICÍPIO	VALOR 1ª PARCELA	VALOR 2ª PARCELA	VALOR 3ª PARCELA	VALOR TOTAL 3 PARCELAS	BANCO	AG	CC	CNPJ (Fundo Municipal de Assistência Social)
Abaeté	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 282.817,62	R$ 848.452,86	Banco do Brasil	0688-2	24.756-8	15.553.480/0001-60
Betim	R$ 1.110.888,07	R$ 1.110.888,06	R$ 1.110.888,06	R$ 3.332.664,19	Banco do Brasil	0750-1	130.614-6	12.287.164/0001-20
Biquinhas	R$ 282.317,58	R$ 282.317,57	R$ 282.317,57	R$ 846.952,72	Banco do Brasil	0688-2	27708-8	18.296.640/0001-56
Caetanópolis	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 330.862,11	R$ 992.586,33	Banco do Brasil	2404-X,	34.793-0,	14.778.817/0001-08
Curvelo	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 423.045,10	R$ 1.269.135,30	Banco do Brasil	0103-1	75.334-3	17.211.134/0001-54
Esmeraldas	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 549.639,67	R$ 1.648.919,01	Banco do Brasil	2045-1	29.513-2	15.472.380/0001-34
Felixlândia	R$ 350.414,03	R$ 350.414,02	R$ 350.414,02	R$ 1.051.242,07	Banco do Brasil	0103-1	75.263-0	14.763.325/0001-30
Florestal	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 396.643,38	R$ 1.189.930,15	Banco do Brasil	0292-5	80.445-2	15.456.613/0001-05
Fortuna de Minas	R$ 491.929,63	R$ 491.929,63	R$ 491.929,63	R$ 1.475.788,91	Banco do Brasil	0395-6	140.740-6	14.768.989/0001-92
Igarapé	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 427.353,61	R$ 1.282.060,84	Banco do Brasil	2122-9	42.402-1	18.412.975/0001-92
Juatuba	R$ 540.705,90	R$ 540.705,89	R$ 540.705,89	R$ 1.622.117,68	Banco do Brasil	4583-7	21.150-8	20.305.250/0001-47
Maravilhas	R$ 414.414,19	R$ 414.414,19	R$ 414.414,19	R$ 1.243.242,55	Banco do Brasil	0967-9	30.401-8	13.574.970/0001-42
Mário Campos	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 540.098,56	R$ 1.620.295,68	Banco do Brasil	7335-8	15.032-0	18.502.647/0001-87
Mateus Leme	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 395.982,13	R$ 1.187.946,39	Banco do Brasil	2288-8	54.707-7	14.984.899/0001-39
Morada Novas de Minas	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 235.174,81	R$ 705.524,43	Banco do Brasil	3809-1	15.033-9	14.784.729/0001-00
Paineiras	R$ 273.496,15	R$ 273.496,14	R$ 273.496,14	R$ 820.488,43	Banco do Brasil	0688-2	27764-2	20.772.082/0001-08
Papagaios	R$ 411.968,76	R$ 411.968,77	R$ 411.968,77	R$ 1.235.906,30	Banco do Brasil	0967-9	30.362-3	13.467.230/0001-07
Pará de Minas	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 402.979,97	R$ 1.208.939,91	Banco do Brasil	292-5	80499-1	14.794.312/0001-29
Paraopeba	R$ 391.794,11	R$ 391.794,10	R$ 391.794,10	R$ 1.175.382,31	Banco do Brasil	2404-x	34.780-9	14.808.287/0001-95
Pequi	R$ 375.039,60	R$ 375.039,60	R$ 375.039,60	R$ 1.125.118,82	Banco do Brasil	0292-5	80.440-1	14.763.325/0001-30
Pompéu	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 367.325,15	R$ 1.101.975,45	Banco do Brasil	2475-9	30.893-5	14.660.793/0001-80
São Gonçalo do Abaeté	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 272.690,03	R$ 818.070,09	Banco do Brasil	2621-2	17.509-9	15.079.624/0001-13
São Joaquim de Bicas	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 711.251,46	R$ 2.133.754,39	Banco do Brasil	3873-3	22.937-7	19.208.686/0001-39
São José da Varginha	R$ 395.645,45	R$ 395.645,45	R$ 395.645,44	R$ 395.645,44	Banco do Brasil	0292	80.463-0	15.617.362/0001-01
Três Marias	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 292.589,61	R$ 877.768,83	Banco do Brasil	1160-6	40.173-0	14.904.754/0001-80
TOTAL I.3	R$ 10.667.067	R$ 10.667.067	R$ 10.667.067	R$ 32.001.200				

As quantias a serem transferidas referem-se ao depósito judicial cujo comprovante está anexado no Id. 9619281681.

Deverá a Vale S/A, no prazo de 02 dias, trazer aos autos a guia de depósito respectiva.

Feito isso, deverá ser expedido ofício ao Banco do Brasil para que informe se os valores referentes à Guia de Depósito Judicial já foram resgatadas, considerando o que restou relatado no Id. 9741816407.

Tais diligências são necessárias para a correta expedição de ofício ao Banco do Brasil para cumprimento da ordem de transferência.

III – Fluxo de Conversões; Troca do Parque Luminotécnico de Pará de Minas; Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas

Na petição de Id. 9775176469, ambas as partes requereram a homologação do "Fluxo de Conversões" por elas elaborado extrajudicialmente.

Dizem que tal Fluxo *"deverá ser adotado para todas as próximas hipóteses envolvendo inciativas dos anexos I.3 e I.4, podendo gerar a conversão das obrigações de fazer em pagar, inclusive em relação aos projetos 'Troca do Parque Luminotécnico de Pará de Minas" e "Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas', cujo pedido de conversão foi anteriormente apresentado, sendo que o primeiro tem o valor de R$ 22.351.855,68 e o segundo tem o valor de R$ 9.945.827,89"*.

O "Fluxo de Conversões" que autores e ré pretendem seja homologado encontra-se no Id. 9775154121 e apresenta um fluxo de trabalho a ser seguido pelos litigantes em relação às obrigações da Vale relacionadas aos Anexos I.3 e I.4 do acordo, prevendo etapas que dispensariam a manifestação judicial quanto à conversão de obrigações de fazer em obrigação de pagar.

Há consenso entre as partes e a solução por elas apresentada ressoa com os princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Considerando que a solução consensual de conflitos deve ser estimulada pelo juízo, inclusive no curso do processo judicial, **homologo o "Fluxo de Conversões" de Id. 9775154121, autorizando desde já a sua aplicabilidade aos Projetos Troca do Parque Luminotécnico de Pará de Minas e Construção de Unidade Básica de Saúde em São Joaquim de Bicas.**

IV – Projetos Regionais Rodoviários

Na petição de Id. 9775176469, ambas as partes requereram o sobrestamento dos requerimentos dos Compromitentes (Id. 9591828569, ratificada pela petição de Id. 9602347093) sobre os Projetos Regionais Rodoviários.

Defiro o pedido.

V – Obrigação de pagar

Conforme se vê da cláusula 4.4.3.1 do acordo, a Vale S/A assumiu obrigação de pagar no valor de R$ 125.000.000,00, que seriam quitados mediante a liberação de quantias já depositadas judicialmente.

Como *"o saldo depositado nas contas judiciais não foi suficiente para fazer frente aos (…) R$ 125 MILHÕES relativos ao presente incidente, (…) foi efetuada a transferência de R$ 144.138.256,91 (...), em cumprimento à obrigação de pagar a quantia de R$ 125 milhões (corrigida pelo IPCA)"* (f. 02/03, Id. 959350549).

O comprovante de depósito em conta do Tesouro Estadual encontra-se no Id. 9593507377.

Dê-se vista aos autores para se manifestarem, no prazo de 10 dias, sobre a petição de Id. 9593507377 e documentos que a instruem.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após, conclusos.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900